## INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I - Exame de Época Normal

## 1.º ANO - DIA | TURMA A | 17 de janeiro de 2023 Duração da prova: 90 minutos

Coordenação e regência: Professor Doutor Miguel Teixeira de Sousa Colaboração: Professora Doutora Catarina Salgado; Dr. Dinis Braz Teixeira; Dr.<sup>a</sup> Dina Freitas Teixeira

## Tópicos de correção

Ι

1)

- i) Identificar a Lei n.º 1/2021 como um ato legislativo (artigo 112.º/1 da CRP), e referir o início de vigência por aplicação do prazo supletivo de vacatio legis (artigo 2.º/2 e 4 da LF; e artigo 5.º/2/in fine do CC);
- ii) Analisar a Declaração de Retificação n.º 2/2021, explicar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade (art. 5.º/1 e 2 da LF), e problematizar a *vacatio* da Declaração.
- iii) Identificar a Portaria n.º 3/2021 como um ato regulamentar (art. 112.º/6 da CRP) e a sua proibição de vigência imediata (art. 2.º/1/in fine da LF), bem como respetivas consequências;
- iv) Referir o início de vigência do Decreto-Lei n.º 4/2021 por aplicação do prazo supletivo de vacatio legis (artigo 2.º/2 e 4 da LF; e artigo 5.º/2/in fine do CC), e verificar a sua relação de lei especial posterior em relação à Lei n.º 1/2021 (lei geral), respetiva distinção e âmbito de aplicação. Referência à derrogação.
- v) Identificar o início de vigência da Lei n.º 5/2021 face à fixação de prazo ad hoc (artigo 2.º/1 da LF; e artigos 5.º/2/1.ª parte e 279.º/b) do CC), e analisar os requisitos da revogação tácita, total e substitutiva da Lei n.º 1/2021, e consequente caducidade da Portaria n.º 3/2021;
- vi) Analisar os requisitos da revogação do Decreto-Lei n.º 4/2021 pela Lei n.º 5/2021, e identificar a relação de especialidade do Decreto-Lei n.º 4/2021, segundo o artigo 7.º/3 do CC, e respetivas exceções.
- vii) Referir o início de vigência da Lei n.º 6/2021 por aplicação do prazo supletivo de vacatio legis (artigo 2.º/2 e 4 da LF; e artigo 5.º/2/in fine do CC), os requisitos da revogação expressa e a impossibilidade de repristinação do preceito da Lei n.º 1/2021 nos termos do artigo 7.º/4 CC;
- viii) Concluir que o Leonardo pode levar os produtos na bagagem de mão.

- i) Analisar a validade da Declaração de Retificação n.º 2/2021: requisitos material, orgânico e temporal (artigo 5.º/1 e 2 da LF);
- ii) Pronunciar-se sobre o preenchimento dos requisitos e respetiva validade da declaração de retificação;
- iii) Identificar o efeito retroativo da retificação no artigo 5.º/4 da LF e discutir as consequências da retroatividade;
- iv) Abordar a subordinação dos efeitos retroativos da retificação nos casos de lei contraordenacional desfavorável segundo o artigo 29.º/4 da CRP;
- v) Resposta à questão à luz da proibição de retroatividade do artigo 29.º/4 da CRP pelo que Aurora não estará obrigada a proceder ao aludido pagamento.

3)

- i) Enquadrar o argumento aduzido por António no quadro das ordens normativas;
- ii) Qualificar as diversas ordens normativas e identificar a alusão à ordem religiosa e à ordem moral na argumentação de António;
- iii) Discutir a delimitação da ordem jurídica em relação à ordem religiosa e à ordem moral, e respetivos âmbitos de intersecção;
- iv) Tomada de posição fundamentada e resposta à questão no sentido de improcedência do argumento de António.

4)

- i) Identificar o comportamento dos vários agentes e enquadrar no âmbito dos meios de autotutela;
- ii) Abordar a possibilidade de legítima defesa de Mateus face à detenção da polícia, concluindo pela não verificação do preenchimento dos pressupostos do artigo 337.º, designadamente a contrariedade à lei;
- iii) Concluir pela ilicitude do comportamento de Mateus, afastando a vinculatividade à decisão constante no Assento n.º 45/1976. Explicar o valor jurídico dos assentos no artigo 2.º do CC, atualmente revogado no seguimento de declaração de inconstitucionalidade. Abordar o enquadramento atual dos assentos no âmbito da jurisprudência uniformizada e discutir a sua relevância como precedente persuasivo (mas não vinculativo) no ordenamento jurídico (artigo 8.º/3 do CC);
- iv) Enquadrar a conduta de Luís no âmbito do estado de necessidade;
- v) Enunciar e analisar os pressupostos do artigo 339.º/1 do CC e concluir pela licitude da conduta de Luís;
- vi) Analisar o escopo da obrigação de indemnização do artigo 339.º/2 do CC.

II

A)

- i) Identificar os elementos do costume;
- ii) Definir o costume enquanto fonte de Direito;

- iii) Pronunciar-se sobre a potencial aplicação de um critério de racionalidade como elemento do costume, e os subsídios interpretativos do artigo 3.º do Código Civil;
- iv) Tomada de posição fundamentada.

B)

- v) Definir o conceito de regras de presunção e suas modalidades;
- vi) Distinguir presunções inilidíveis de ficções legais;
- vii) Tomada de posição fundamentada.